

Art. 3º. Fica proibida a entrada de passageiros, após a embarcação de todos os lugares disponíveis no coletivo.

Art. 4º. As atuais empresas que exploram os serviços de transporte coletivo, poderão receber o regime de concessão ou permissão para operar os serviços do "Sistema Executivo".

Art. 5º. A Entidade Pública concessionária, poderá abrir licitação para entrada de novas empresas para operarem os serviços, ou utilizar os dispositivos do artigo 260 da Lei Orgânica e leis regulamentares que determinam os critérios de concessão ou permissão do transporte coletivo no Município de Macapá.

Art. 6º. Fica proibida a concessão ou permissão por parte da Entidade Pública Concessionária, de autorização para trafegar coletivos com lugares inadequados ou de número inferior a 18 (dezoito) lugares.

Art. 7º. Fica garantido a gratuidade no transporte coletivo do "Sistema Executivo", a entrada de passageiros assegurados pelas Leis Municipais.

Art. 8º. As empresas operadoras do "Sistema Executivo", ficam obrigadas a manter conjunto de ar condicionado em todos os veículos que estiverem em operação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em 30 de dezembro de 1.996.

Jorge Alcido Furtado Abdon
JORGE ALCINDO FURTADO ABDON
 Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Autoriza a criação do Programa de Recuperação do Trapiche Eliezer Levy.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, tacitamente, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de recuperação do Trapiche Eliezer Levy, no Município de Macapá.

Art. 2º. O Programa de Recuperação do Trapiche Eliezer Levy, consistirá na adoção pelo Poder Executivo Municipal, de medidas planejadas tecnicamente pelo órgão competente, no intuito de recuperar aquele tão importante ponto de embarque e desembarque de passageiros do Porto de Macapá, assim como restaurar seu aspecto paisagístico e estrutural social.

Art. 3º. Constituem-se como medidas prioritárias a serem adotadas no Programa objeto desta Lei.

I - A construção em concreto armado, de toda a extensão do Trapiche Eliezer Levy;

II - A colocação de iluminação pública em toda a extensão do mesmo;

III - A construção de um abrigo para passageiros, em tamanho suficiente para acomodar um número de transeuntes confortavelmente;

IV - A construção de uma Guarita para policiamento permanente;

V - A construção de uma lanchonete ou restaurante público, a ser realizado após devida licitação;

VI - Medidas de higiene, saúde e segurança, que se fizerem necessárias.

Art. 4º. Compete ao Poder Público Municipal a nomeação de uma Comissão Técnica Provisória, destinada a elaborar e regulamentar os Projetos secundários, resultantes da implantação do Programa de Recuperação do Trapiche Eliezer Levy.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de recursos previamente alocados nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Macapá, ou de Convênios que a mesma venha contrair, destinados ao mesmo fim.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 30 de dezembro de 1996.

Jorge Alcido Furtado Abdon
JORGE ALCINDO FURTADO ABDON
 Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 855/96 - PMM

Institui no âmbito do Município de Macapá o "SELO DE

QUALIDADE" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, tacitamente, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Macapá o "SELO DE QUALIDADE".

§ 1º. O SELO DE QUALIDADE tem por finalidade premiar os estabelecimentos comerciais, preferencialmente os que comercializam produtos alimentícios que se destacam na qualidade e conservação dos alimentos, na limpeza e higiene do ambiente e no bom atendimento aos consumidores.

§ 2º. O SELO DE QUALIDADE concedido a um Estabelecimento Comercial terá validade de 01 (um) ano, podendo ser, após nova vistoria, novamente concedido ao mesmo Estabelecimento.

§ 3º. O Poder Público poderá a qualquer tempo, cancelar a concessão do SELO DE QUALIDADE se constatar através de vistorias periódicas que o Estabelecimento Comercial não mais cumpre às exigências contidas no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação, coordenação, fiscalização e premiação do presente selo.

Parágrafo Único. Os Técnicos de Vigilância Sanitária Municipal serão os responsáveis pela Fiscalização "in loco" dos Estabelecimentos e apresentarão ao Secretário Municipal de Saúde Laudo Conclusivo para homologação ou não do Selo.

Art. 3º. O SELO DE QUALIDADE será produzido e confeccionado pela secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua aprovação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em 30 de dezembro de 1996.

Jorge Alcido Furtado Abdon
JORGE ALCINDO FURTADO ABDON
 Presidente da Câmara Municipal de Macapá

MUNICÍPIO DE MACAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD - PMM.

EDITORACÃO

O D.O.M. de Macapá é composto e impresso na GRÁFICA E EDITORA VALCAN LTDA., com sede à Av. Raimundo Álvares da Costa, 690-B - Centro - Macapá - AP

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas, por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD, até 8 (oito) dias após a publicação.

Decretos

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - PMM